

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/99

Institui a Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil
para a UFBA.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, nos termos do [Anexo II](#) desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 29 de janeiro de 1999

HEONIR ROCHA
Reitor

Anexo resolução 04/99 Capítulo1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil visa garantir aos estudantes da UFBA a formação integral como cidadãos;

Art. 2º - A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil dispõe-se a assegurar aos estudantes da UFBA igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, reduzindo os efeitos das desigualdades sócio-econômicas, culturais e individuais;

Art. 3º. - A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, mantida pela UFBA, terá por objetivo proporcionar ao estudante (de Graduação, Pós-Graduação e conveniados com cláusulas de reciprocidade) adequadas condições de estudo e trabalho intelectual, através de programas específicos que atendam suas necessidades culturais, sociais e econômicas.

Art. 4º. - A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil deverá contribuir para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes da UFBA, reduzindo a repetência e a evasão.

Anexo resolução 04/99 Capítulo2

MINISTÉRIO
UNIVERSIDADE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

FEDERAL

DA

EDUCAÇÃO
BAHIA

POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo II

DOS PROGRAMAS DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º. A Política de APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFBA será composta dos seguintes programas:

Programa de Incentivo à Formação da Cidadania

Programa de Acompanhamento Acadêmico;

Programa Integrado de Saúde;

Programa de Alimentação e Nutrição

Programa de Apoio e Orientação ao Aluno

Programa de Atendimento às Necessidades de Manutenção do Estudante de Baixa Renda.

Art. 6º Ao Programa de Incentivo à Formação da Cidadania competirá:

I. Apoiar o exercício da representação estudantil em todos os âmbitos da UFBA e em instâncias outras decorrentes da vida acadêmica;

II. Garantir a participação do estudante na gestão do Sistema de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil;

III. Estimular a participação e a promoção de eventos de caráter associativo, envolvendo outros segmentos da comunidade;

IV. Incentivar as iniciativas estudantis na promoção de atividades culturais, artísticas e recreativas.

Art. 7º - Ao Programa de Acompanhamento Acadêmico caberá:

assegurar a orientação geral dos estudantes da UFBA, segundo os planos elaborados pelos seus órgãos competentes;

promover oportunidade de estágio ao estudante na UFBA, em empresas públicas, privadas e de economia mista;

promover o acesso do estudante às bolsas oferecidas pela UFBA e por outras entidades;

incentivar a participação do estudante em cursos, seminários e congressos de caráter técnico-científico e profissionalizantes;

assegurar ao estudante o acesso a fontes de informações variadas e material didático imprescindível ao

cumprimento das atividades curriculares;

promover o acompanhamento e orientação do estudante concluinte, visando auxiliar sua integração como futuro profissional ao mercado de trabalho.

Art. 8º - Ao Programa Integrado de Saúde competirá:

desenvolver ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação;

identificar grupos de risco para agravos à saúde;

desenvolver ações direcionadas aos principais agravos à saúde.

definir níveis de competência para atendimento às necessidades de saúde no âmbito da UFBA.

Art. 9º - Ao Programa de Alimentação e Nutrição competirá o fornecimento de alimentação adequada em instalações próprias da UFBA, através do Restaurante Universitário.

§ 1º – A localização, dimensionamento e funcionamento do RU deverá seguir critérios de racionalidade, buscando formas de auto-sustentação e assegurando o livre acesso a qualquer estudante da UFBA.

§ 2º – Caberá à Escola de Nutrição e instâncias afins o assessoramento, na sua área de competência, à Superintendência Estudantil.

Art. 10 - O Programa de Apoio e Orientação deverá estimular a formação de Núcleos de Apoio e Orientação ao Estudante (NAOE) nas Unidades de Ensino da UFBA.

Art. 11 - Ao Programa de Atendimento às Necessidades de Manutenção dos Estudantes de Baixa Renda competirá prover os meios para assegurar-lhes condições básicas para o custeio da vida acadêmica.

§ 1º As condições de carência sócio-econômicas serão definidas a partir de estudos realizados no âmbito da Superintendência Estudantil (SET), com a participação de outros órgãos da Reitoria.

§ 2º Os serviços de assistência componentes deste programa serão inteiramente gratuitos, podendo-se considerar como condição para sua manutenção o desempenho acadêmico do estudante e sua participação na gestão do serviço, segundo regulamentação específica.

§ 3º Os serviços de assistência que constituem o programa de atendimento às necessidades dos estudantes carentes devem assegurar as condições de moradia, alimentação, auxílio às despesas da área de saúde e creche.

§ 4º Será assegurada aos alunos de baixa renda, cadastrados na Superintendência Estudantil, a isenção das taxas acadêmicas.

Anexo resolução 04/99 Capítulo3_4

MINISTÉRIO
UNIVERSIDADE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

FEDERAL DA

DA

EDUCAÇÃO
BAHIA

POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 12. - O Apoio, a Orientação e a Assistência Estudantil serão desenvolvidos através dos seguintes órgãos de coordenação e execução:

I - Conselho Social de Vida Universitária (CSVU).

II - Superintendência Estudantil (SET).

III - Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB).

IV. - Núcleos de Apoio e Orientação ao Estudante (NAOE).

Capítulo IV

Do Conselho Social de Vida Universitária (CSVU)

Art. 13 . Ao CSVU compete :

conceber e recomendar à Reitoria e demais órgãos da UFBA ações no âmbito da vida universitária, que fortaleçam a integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

zelar pelo cumprimento da Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, aprovada pelo Conselho Universitário;

aprovar e supervisionar a execução do Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, elaborado, anualmente, pela SET;

assessorar, quando solicitado, os Conselhos Superiores da UFBA, a Reitoria , as Unidades de Ensino e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões que interferem no desempenho acadêmico;

fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para o Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, regulamentado pelo Conselho Universitário;

apreciar e aprovar os regulamentos dos serviços que compõem o Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil;

.julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares aos alunos assistidos pelos serviços componentes do Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, conforme previsto nos regulamentos específicos;

.elaborar o seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14 - O CSVU compõe-se de :

O Reitor, que será seu presidente.

O Superintendente Estudantil.

O Diretor do SMURB.

O Superintendente de Pessoal.

O Superintendente Acadêmico.

Um Representante do Conselho Universitário.

Um Representante do Conselho de Coordenação

Um Representante do Conselho de Curadores.

Representação Estudantil, na forma da legislação em vigor

Um Representante do corpo docente, de livre escolha da categoria

Um Representante do corpo técnico- administrativo, de livre escolha da categoria

Parágrafo Único - Caberá ao Superintendente Estudantil presidir o CSVU nos impedimentos do Reitor.

Art. 15 - Os Representantes do corpo discente no CSVU serão apresentados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFBA, escolhidos segundo normas eleitorais definidas no âmbito das entidades e representações estudantis.

Art. 16 - Os representantes do corpo docente e dos servidores técnico- administrativos serão escolhidos segundo normas eleitorais definidas pelas respectivas categorias.

Art. 17 - Terão assento no CSVU, sem direito a voto, um representante de cada um dos serviços previstos no Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da UFBA (residências, restaurantes, creche etc.).

Anexo resolução 04/99 Capítulo5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo V

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 18- À Superintendência Estudantil (SET) caberá, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, as funções básicas de Apoio, Orientação e Assistência ao estudante.

Art. 19- Competirá à Superintendência Estudantil as seguintes atribuições:

I – coordenar a execução da Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, aprovada pelo Conselho Universitário.

II – elaborar o plano de ação anual, fixar responsabilidades e fazer previsão de custos.

III – gerir programas de assistência ao estudante definidos na Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, aprovados pelo CSVU.

IV – colaborar com o SMURB na execução do Programa Integrado de Saúde para os estudantes da UFBA;

V– acompanhar, juntamente com os setores/órgãos competentes, as ações globais de apoio ao pleno desempenho dos Núcleos de Apoio e Orientação ao Estudante, segundo plano de trabalho aprovado pelo Conselho Social de Vida Universitária;

VI – propor à Reitoria o estabelecimento de parcerias com empresas privadas e de economia mista e com órgãos públicos, cujas atividades interessem à vida universitária;

VII – viabilizar parcerias com os setores organizados da comunidade, que interessem à vida universitária;

VIII – elaborar, anualmente, e executar a proposta orçamentária de manutenção dos programas, a ser apresentada à Reitoria, após a devida aprovação do CSVU;

IX – elaborar, com a ampla participação dos usuários, os regulamentos específicos dos serviços de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, que deverão ser encaminhados ao CSVU para apreciação e aprovação.

Art. 20 - Estão vinculadas à Superintendência Estudantil a Creche, as Residências e Restaurantes Universitários da UFBA, em Salvador e Cruz das Almas (Escola de Agronomia), os quais serão considerados Serviços de Assistência.

Parágrafo único - Outros Serviços de Assistência poderão ser criados quando julgados indispensáveis, dependendo da disponibilidade financeira.

Art. 21 - Os usuários dos Serviços de Assistência serão selecionados pela Superintendência Estudantil, em processo amplamente divulgado.

Art. 22 - Para cada Serviço de Assistência será constituída, entre os usuários, uma Comissão de Representantes, composta de três (03) membros, segundo o estabelecido nos regulamentos específicos.

Art. 23- As Comissões de Representantes dos Serviços de Assistência comporão um Conselho de Representantes, que terá as seguintes competências:

I – promover a integração dos Serviços de Assistência sob a responsabilidade da Superintendência Estudantil;

II – avaliar, juntamente com a Superintendência Estudantil, o desempenho dos Serviços de Assistência;

III – propor ao CSVU medidas referentes à condução dos Serviços de Assistência;

IV – elaborar, ao final de cada ano letivo, relatório analítico dos Serviços supracitados, a ser encaminhado, através do Superintendente Estudantil, ao CSVU e à Reitoria.

Art. 24- Um membro de cada Comissão de Representantes dos diversos Serviços, escolhidos livremente na sua respectiva Comissão, terá assento no CSVU, nos termos desta Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil.

Anexo resolução 04/99 Capítulo6_7_8

MINISTÉRIO
UNIVERSIDADE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA
FEDERAL

DA

EDUCAÇÃO
BAHIA

POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo VI

DO SERVIÇO MÉDICO UNIVERSITÁRIO RUBENS BRASIL

Art. 25 - O Programa Integrado de Saúde será coordenado pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), com a participação de outras unidades de saúde da Universidade, da Superintendência Estudantil e outros órgãos envolvidos com as ações de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil.

Art. 26 - O SMURB poderá utilizar outras unidades do setor público de saúde para suprir necessidades no atendimento de seus objetivos específicos.

Capítulo VII

DOS NÚCLEOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 27 - Competirá aos Núcleos de Apoio e Orientação ao Estudante (NAOE):

promover a orientação dos estudantes regularmente matriculados;

promover, com as Unidades acadêmicas, análise sistemática quanto aos fatores de entrave ao bom rendimento das atividades de ensino, no âmbito específico do Curso;

participar, com os outros núcleos, de ações conjuntas ao nível da Universidade, aprovadas pelo Conselho Social de Vida Universitária (CSVU) e executadas sob a coordenação da Superintendência Estudantil.

Art. 28 - Aos órgãos participantes dos Serviços de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil compete acompanhar as ações dos Núcleos de Apoio e Orientação ao Estudante, proporcionando aos professores orientadores os meios necessários ao pleno exercício de suas funções.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 29 - Os recursos financeiros para a viabilização da Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil terão as seguintes procedências:

do Governo federal, através do Ministério da Educação, com previsão no orçamento da UFBA;

do pagamento efetuado pelos estudantes das taxas acadêmicas;

de contribuições de segmentos organizados da sociedade;

de diversas áreas do Governo federal, estadual e municipal.

§ 1º – parte dos recursos arrecadados pela UFBA através de convênios de prestação de serviços e atividades poderá ser destinada à viabilização da Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil.

§ 2º - Os recursos arrecadados com o pagamento de taxas, previstas no item (II), destinar-se-ão às ações e aos serviços previstos no Plano de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da UFBA.

Art. 30 -. O presente documento vigorará a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.